



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1589

PROJETO DE LEI Nº 04/86

"Autoriza o Prefeito Municipal a' firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abas^utecimento, e o Município de Pi-'rassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU
NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Pirassununga, objetivando, em cooperação mútua, a implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários.

Artigo 2º)- Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º)- O valor mencionado no artigo 2º supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário à construção do Armazém Comunitário.

Artigo 4º)- A mão de obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão de obra disponível no Município.

Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), a ser coberto com recur



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 04186

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Pirassununga"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Pirassununga, objetivando, em cooperação mútua, a implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários.

Artigo 2º) - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - O valor mencionado no artigo 2º supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário à construção do Armazém Comunitário.

Artigo 4º) - A mão de obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão de obra disponível no Município.

Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cr\$. 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na da-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 1.986.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1986*

[Signature]
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1986*

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de Março de 1986

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de Março de 1986

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que na oportunidade estamos em caminhando, para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Município de Pirassununga a firmar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que tem por objeto a colaboração mútua, para implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários, neste Município.

A conjugação de esforços entre os convenientes presentes, acima noticiada, encontra justificativa na necessidade que têm os produtores rurais de toda região que lhe é próxima, de contar com um local apropriado para armazenagem de sua safra, de forma a proporcionar ao público consumidor, - local e regional, produtos mais saudáveis e mais baratos.

Tal obra será edificada em terreno próprio - municipal, e obedecerá à planta que nos foi enviada pela referida Secretaria, a título de sugestão, como vemos do expediente anexo, objeto do Of.GSAA/SAA-138/86-C, de 13 de fevereiro - p.passado, cujas cópias xerográficas seguem em anexo.

As obrigações dos signatários do convênio a ser firmado, estão cabalmente demonstradas no Termo, cuja Minuta segue em anexo, e fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, e face o incontestável alcance da matéria, para o Projeto encarecemos tramitação de urgência, nos termos do Artigo 26, - § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando desde já com o beneplácito dos no

05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

nobres senhores edis, na oportunidade reiteramos os protes-
tos da mais alta estima e distinta consideração.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, 24, FEV, 86.-



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Miguel Stefano, 3.900 - Fone: 275-3227 - CEP 04301 - São Paulo

GSAA/SAA- 138 /86 -C

São Paulo, 13 de fevereiro de 1986

Senhor Prefeito

Comunicamos a Vossa Excelência que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento ultimou o programa de Armazéns Comunitários cuja implantação será possível em virtude de suplementação orçamentária destinada pela Secretaria do Planejamento. Sua cidade foi incluída entre as 30 que receberão uma verba de 500 milhões para este fim.

Estamos enviando-lhe anexo minuta de lei e de convênio além de uma sugestão de planta a fim de que Vossa Excelência possa adotar as providências o mais rápido possível para que o recebimento dos recursos não retarde e a inflação não deteriore a possibilidade de execução da obra.

A idéia é com o repasse permitir que a Prefeitura execute os serviços, barateando seus custos.

Pelos levantamentos de nossos técnicos os recursos são suficientes. Entretanto se eventualmente não derem, sugerimos que seja executada a cobertura e em seguida tentaremos complementá-los.

Para maiores esclarecimentos, informe-se com Maria da Gloria no Gabinete do Secretário (275-3416 - 275-8628)

Saudações



NELSON MANCINI NICOLAU

Secretário de Agricultura e
Abastecimento

08


M I N U T A

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTA
DO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE .7

Aos.....dias do mês dede 198.., na
sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, compareceram par-
tes convenientes, de um lado, o Estado de São Paulo, neste ato repre-
sentado pelo Secetário de Agricultura e Abastecimento, Deputado NEL
SON MANCINI NICOLAU, devidamente autorizado para tanto nos termos do
Decreto nº 22.588, de 21 de agosto de 1984, daqui por diante denomi-
nado simplesmente ESTADO e, de outro lado, o Município de.....
..... representado por seu Prefeito Municipal, Doutor.....
....., conforme autorização constante na Lei Municipal
nº de ... de de 198.., ora em diante designado
MUNICÍPIO, para firmar o presente convênio mediante as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA I

O presente convênio tem por objeto a colabo-
ração mútua visando a implantação do Programa de Construção de Armá-
zéns Comunitários no Município de..... .



09


PARÁGRAFO PRIMEIRO

A conjugação de esforços entre os signatários deste convênio, mencionada acima, encontra justificativa na necessidade que têm os produtores rurais de toda região que lhe é próxima, de contar com um local apropriado que lhes permita a armazenagem de sua safra de forma a proporcionar ao público consumidor, local e regional, produtos mais saudáveis e mais baratos.

CLÁUSULA II

Ao MUNICÍPIO cumpre:

- a - executar os serviços decorrentes deste convênio, obedecendo à legislação vigente, em especial aquela pertinente a obras e à efetivação das despesas públicas;
- b - obedecer os desenhos, memorial descritivo e demais especificações do projeto elaborado para a consecução do objeto deste convênio;
- c - colaborar com o ESTADO que, através de seu Centro de Engenharia, supervisionará a execução dos trabalhos;
- d - atender, quando solicitada pelo Estado e desde que este julgue necessário ao bom desenvolvimento dos serviços, o fornecimento de documentação referente a cálculos, desenhos, estudos, provas e ensaios dos materiais empregados na obra;
- e - fornecer, direta ou indiretamente, todo o material e mão-de-obra necessários à execução do objeto deste convênio, correndo por sua conta e risco os encargos trabalhistas, de seguro, de previdência social e tributários inerentes;
- f - assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes que causarem danos ou prejuízos ao ESTADO ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia sua ou de seus prepostos;



- g - responsabilizar-se pela eficiência dos serviços realizados, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de sua imperfeita ou negligente execução;
- h - indicar, para dirigir os serviços, um engenheiro ou arquiteto que será seu responsável técnico, com poderes para representá-la nos assuntos deste convênio;
- i - facilitar ao Centro de Engenharia do ESTADO a Supervisão das obras, bem como fornecer relatórios de sua execução sempre que por este solicitados; e
- j - comunicar ao ESTADO, por escrito, a data do início das obras, assim como o de sua conclusão.

CLÁUSULA III

Ao ESTADO cumpre:

- a - contribuir com a importância mencionada na cláusula IV , para execução das obras objeto deste instrumento;
- b - supervisionar, através do seu Centro de Engenharia, a execução das obras a que se refere este convênio;
- c - orientar quanto a emprego de quaisquer materiais ou serviços que não correspondam às condições e especificações estipuladas, bem como o que ofereça vício ou defeito de execução.

CLÁUSULA IV

O valor do presente Convênio, na parte correspondente ao ESTADO, é de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) valor este que onera recursos da classificação orçamentária 13.01.01-04.07.021.2.157-4323.00 do orçamento vigente e que será transferido ao MUNICÍPIO, de uma só vez, após a publicação deste instrumento.



CLÁUSULA V

A vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VI

Os pagamentos feitos pelo Município, com recursos oriundos do ESTADO, são de sua inteira responsabilidade perante o E.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que deverá fornecer ao ESTADO cópia da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA VII

O ESTADO, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, poderá rescindir este convênio, nos termos da Seção V do Capítulo III da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, obrigando-se o MUNICÍPIO restituir ou indenizar o ESTADO da importância apurada, caso tenha dado ensejo à medida preconizada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIII

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões eventualmente oriundas do presente convênio, ou de sua execução.

E, por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



(assinaturas)

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete da Presidência

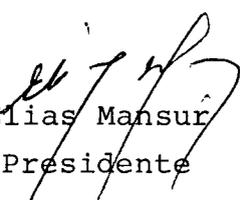
PARECER Nº _____

Projeto de Lei nº 04/86

Comissão de Finanças,
Orçamento e Lavoura.

Vistoriando o Projeto de Lei supra,
que visa autorizar o Prefeito Municipal a firmar Termo de
Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria
de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Pi-
rassununga, esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu /
aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03 de março 1986


Elias Mansur
Presidente


Nilton Tomás Barbosa
Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



14
[Handwritten signature]

Gabinete da Presidência

PARECER Nº

Comissão de Justiça,
Legislação e Redação

Projeto de Lei nº 04/86

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 de março 1986.

[Handwritten signature]
Orlando Alves Ferraz

Presidente

[Handwritten signature]
Ademir Alves Lindo

Relator

[Handwritten signature]
Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro